



Prefeitura Municipal de Lajedo

PERNAMBUCO

LEI Nº 532/78

EMENTA: Denomina via publica na sede do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO, Estado de Pernambuco, faço saber que à Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Lajedo, autorizado a denominar de Rua Vereador JOAQUIM BEZERRA DOS SANTOS, qualquer uma artéria que venha a ser aberta no Município.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de fevereiro de 1978

Luís Bezerra Filho

Prefeito Municipal